

Pela realização de UM REFERENDO sobre o “Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa”

O Referendo proposto incidirá sobre a seguinte pergunta:

“Concorda que o Estado Português continue vinculado a aplicar o «Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa» de 1990, bem como o 1.º e o 2.º Protocolos Modificativos ao mesmo Tratado, na ordem jurídica interna?”

Nome completo	nº de BI/CC	Assinatura conforme BI/CC
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		

Cada pessoa só deve assinar uma única vez, isto é, não pode assinar várias folhas.

Podem assinar cidadãos portugueses maiores de 18 anos, residentes em Portugal ou no estrangeiro, desde que regularmente recenseados.

RECOLHIDAS as assinaturas (mesmo nas folhas não totalmente preenchidas), devem ser enviadas através de um de dois meios:

i) por correio, para: Centro de Estudos Clássicos, ao cuidado de MARIA CRISTINA PIMENTEL, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa; ou para Centro de Estudos Comparatistas, ao cuidado de HELENA BUESCU, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa;

ii) ou, enviado digitalizado, para o email referendoao90@gmail.com.

Estão disponíveis mais informações: V.S.F.F., na página oficial <https://referendoao90.wordpress.com>, na Página do Facebook “Referendo ao ‘Acordo Ortográfico’ de 1990” e no Grupo do Facebook “Cidadãos contra o ‘Acordo Ortográfico’ de 1990”.

Afonso Reis Cabral CC13810773
 Ana Isabel de Lemos Carvalho Buescu de Vasconcelos e Sousa 4891006
 António Bernardo Aranha da Gama Lobo Xavier BI7815614
 António Duarte Arnaut BI457392
 António Fernando Amaral Penas Nabais dos Santos CC6575279
 António José de Castro Bagão Félix CC524946
 António Manuel Chagas Baptista Dias BI7370876
 António Maria Maciel de Castro Feijó CC2707341
 António Moreira Barbosa de Melo BI0882084
 António Pedro de Silva Chora Barrôso BI1254544
 António Pedro Saraiva de Barros e Vasconcelos CC00651020
 António Pestana Garcia Pereira CC2033654
 António Victorino Goulartt de Medeiros e Almeida CC01156254
 Artur Manuel Pinto Pizarro de Subtil Brito CC08200094
 Bernardo Sousa Ferro Enes Dias CC12560438
 Casimiro Cavaco Correia de Brito CC11008450
 Constança Beirão da Cunha e Sá BI05031712
 David José de Caldas Baptista da Silva CC13215570
 Eduardo Cintra Coimbra Torres BI4879895
 Eduardo Lourenço de Faria BI09965920
 Fernando Alberto Rosa Serrão Ferreira BI4578408
 Fernando Paulo do Carmo Baptista CC01612087
 Francisco Miguel Gonçalves Valada da Silva CC9819732
 Gastão Santana Franco da Cruz BI1347791
 Helena Etelvina de Lemos Carvalho Buescu BI4703879
 Helena Maria de Jesus Águas CC4786202
 Henrique José Sampaio Soares de Sousa Leitão CC6527928
 Ivo Miguel Barroso Pêgo CC11230348
 João Bosco Soares Mota Amaral BI398959
 José Álvaro Machado Pacheco Pereira CC00984135
 José Estêvão Cangarato Sasportes BI172727
 José Pedro da Silva Santos Serra BI4709320
 Júlio Guilherme Ferreira Machado Vaz CC07560266
 Manuel Alegre de Melo Duarte BI464273
 Manuel da Costa Andrade BI2979877
 Marcello Duarte Mathias BI00234438
 Maria Cristina de Castro-Maia de Sousa Pimentel BI2330407
 Maria Filomena Guerreiro Vieira Molder CC01110204
 Maria Helena do Rego da Costa Salema Roseta CC135553
 Maria Isabel Marques Silva CC 002172542
 Maria Lúcia Amado Franco de Azevedo e Silva BI325493
 Maria Manuela Dias Ferreira Leite BI1202428
 Maria Matilde Pessoa de Magalhães Figueiredo de Sousa Franco CC00206835
 Maria Olga Douwens Prats BI326170
 Maria Teresa de Salter Cid Gonçalves Rocha Pires CC1080931
 Miguel Andresen de Sousa Tavares CC1783640
 Miguel Bénard da Costa Tamen CC5329915
 Pedro de Magalhães Mexia Bigotte Chorão CC09832811
 Pedro Machado Abrunhosa CC3848980
 Teolinda Maria Sanches de Castilho Gersão Gomes Morenos BI1475993
 Teresa Maria Loureiro Rodrigues Cadete CC129774
 Vítor Manuel Pires de Aguiar e Silva BI1448597

Projecto de Lei

Pela realização de um referendo sobre o “Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa”

1. O “Acordo Ortográfico” de 1990 (AO90) não é, em rigor, um “Acordo”, uma vez que, internamente, não tem consistência ao nível da “unificação” da ortografia; e, externamente, não foi ratificado por todos os Países de Língua oficial portuguesa.

O AO90 é duvidosamente “ortográfico”, por consagrar múltiplas facultatividades irrestritas, que contribuem para multiplicar a diversidade; e, o que é mais grave, para, com isso, destruir o conceito normativo de ortografia. O AO90 assenta em pressupostos metodológicos desactualizados (por exemplo, no que diz respeito à pretensa primazia da oralidade sobre a escrita; ao indeterminado “critério da pronúncia”; às “*pronúncias cultas da língua*”).

Não foram produzidos quaisquer estudos prévios para justificar as relações de custo-benefício advenientes da adopção do AO90. A “*Nota Explicativa*” (Anexo II) contém erros técnicos, incorrecções, falácias e inverdades (e erros de Português).

Não houve qualquer discussão pública sobre o AO90 em 1990/1991, nem em 1998. Entre 2005 e 2008, durante o processo de aprovação do 2.º Protocolo Modificativo, foram emitidos 27 Pareceres, dos quais 25 foram negativos em relação à ratificação. Tais Pareceres negativos de Especialistas e das entidades consultadas não foram minimamente tidos em conta pelos governantes.

A existência de Reformas legislativas anteriores não é argumento procedente, pois foram feitas antes de 1974/1976, quando Portugal não era uma democracia, e com uma incidência muito menor do que numa sociedade ortocêntrica como a nossa, com um número de pessoas alfabetizadas muito superior. Para além do mais, há vários exemplos de as Reformas ortográficas se contradizerem mutuamente.

Não há nenhum argumento de carácter linguístico, pedagógico ou cultural que justifique a adopção de mais uma reforma ortográfica em Portugal; bem pelo contrário. O AO90 regula apenas certos aspectos da ortografia, não incidindo sobre nenhum dos restantes aspectos da linguagem escrita: o léxico, a sintaxe, a morfossintaxe e a semântica, nas variantes euro-afro-asiático-oceânica e do Português do Brasil. Por isso, alegar que o AO90 contribui para uma “*língua comum unificada*” – que ninguém escreve (nem fala) – é uma falsidade.

A riqueza de uma Língua está na sua diversidade. O AO90 não corresponde a uma “evolução natural” da língua, mas a uma alteração forçada, em sentido negativo e empobrecedor.

Nos últimos 4 anos, foi criada uma língua artificial “orwelliana”; com centenas de palavras novas, até aí inexistentes em qualquer das ortografias (“*conceção*”, por “*concepção*”; “*reção*”, por “*recepção*”; “*perção*”, por “*percepção*”). Na ortografia brasileira, existem casos de dupla grafia, em que é mais frequente a variante do uso das consoantes etimológicas: “*perspectiva*”, “*respectivo*”, “*aspecto*”. Deste modo, a eliminação arbitrária das consoantes “c” e “p”, ditas “mudas”, afasta as ortografias do Português europeu e do Brasil. Mais grave do que isso, as “*aplicações*” do AO90, com as entorses referidas, afastam o Português-padrão das principais Línguas europeias, de matriz ou influência greco-latina. Queremos nós afastar-nos da civilização global e da identidade de matriz europeia?

O caos ortográfico grassa nos vários dicionários, correctores e conversores; gerando, amiúde, novos erros ortográficos anteriormente inexistentes. Os efeitos do AO90 reflectem-se também na linguagem falada, adulterando a forma como os Portugueses pronunciam as palavras alteradas pelo “Acordo”. A situação actual, de anarquia gráfica, é insustentável e lesa inapelavelmente a Língua Portuguesa, o nosso Património Cultural imaterial, bem como a estabilidade ortográfica, refracção da segurança.

2. Os números 2, 3 e 5 do artigo 115.º da Constituição permitem “*a submissão a referendo das questões de relevante interesse nacional que devam ser objecto de convenção internacional, nos termos da alínea i) do artigo 161.º da Constituição*”; o que é o caso do Tratado solene do AO90 e dos seus dois Protocolos Modificativos.

3. O Referendo proposto incidirá sobre a seguinte pergunta: **“Concorda que o Estado Português continue vinculado a aplicar o «Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa» de 1990, bem como o 1.º e o 2.º Protocolos Modificativos ao mesmo Tratado, na ordem jurídica interna?”**